

AS MULHERES NA CONSTRUÇÃO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS: COMO A DESIGUALDADE DE GÊNERO IMPACTA O ESPAÇO PÚBLICO¹

Ana Luísa Dessoey Weiler², Melina Macedo Bemfica³, Jéssica Cindy Kempfer⁴, Mariana
Emilia Bandeira⁵, Joice Graciele Nielsson⁶, Elenise Felzke Schonardie⁷

¹ Trabalho construído na disciplina de “Direito à Cidade, Desigualdades Sociais e Direitos Humanos”, ministrada pela Professora Dra. Elenise Felzke Schonardie, no Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUI.

² Mestranda em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da UNIJUI. Bolsista PROSUC/CAPES. E-mail: anadessoeyweiler@hotmail.com

³ Doutoranda e Mestra em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da UNIJUI. Professora do curso de graduação em Direito da UNESC, Cacoal/RO. E-mail: melinabemfica@gmail.com

⁴ Doutoranda em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da UNIJUI/RS. Bolsista CAPES/PROSUC. Mestra em Direito pelo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da ATITUS/RS (2018). Professora dos cursos de Direito e Gestão, Ulbra Carazinho/RS. E-mail: jessicakempfer@gmail.com

⁵ Mestranda em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da UNIJUI. Bolsista PROSUC/CAPES. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos. E-mail: marianaebandeira@gmail.com

⁶ Doutora em Direito pela UNISINOS. Professora do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da UNIJUI. E-mail: joice.nielsson@unijui.edu.br

⁷ Doutora em Ciências Sociais pela UNISINOS. Professora do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da UNIJUI. E-mail: elenise.schonardie@unijui.edu.br

RESUMO: O trabalho busca perceber qual o papel da mulher na cidade e qual o lugar que a mesma ocupa no espaço público no Brasil, partindo do seguinte questionamento: em que medida a cidade pertence a mulher e quais os mecanismos adotados para a sua proteção, com ênfase à ODS 11. Parte-se da hipótese de que no Brasil, segundo dados da *Inter-American Development Bank* – IDB, de 2021, as mulheres são diariamente vítimas de algum tipo de violência na rua, destacando aqui o assédio e a perseguição. O artigo divide-se em dois tópicos: a) compreender o papel da mulher na cidade; e, b) analisar o que e quais são os espaços públicos, as legislações que protegem a mulher neste espaço, e como desconstruir a cidade para ser mais inclusiva a diversidade de gênero. A metodologia utilizada é a hipotético-dedutivo para a abordagem do tema, por meio do procedimento bibliográfico e interpretação jurídica.

Palavras-chave: Cidades. Desigualdade de gênero. Espaços públicos. Inclusão. ODS 11.

ABSTRACT: The work seeks to understand the role of women in the city and the place they occupy in public spaces in Brazil, based on the following question: to what extent does the city belong to women, and what mechanisms are adopted for their protection, with an emphasis on SDG 11. The hypothesis is that in Brazil, according to data from the *Inter-American Development Bank* – IDB, from 2021, women are daily victims of some form of violence on the streets, particularly highlighting harassment and persecution. The article is divided into two topics: a) understanding the role of women in the city; and b) analyzing what public spaces are, the laws that protect women in these spaces, and how to deconstruct the city to be more inclusive of gender diversity. The methodology used is hypothetical-deductive to approach the theme, through the bibliographic procedure and legal interpretation.

Keywords: Cities. Gender inequality. Public spaces. Inclusion. Sustainable Development Goal 11.



INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca perceber qual o papel da mulher na cidade e qual o lugar que a mesma ocupa no espaço público no Brasil, destacando a cidade enquanto construção que reflete também as narrativas de gênero. Para tanto, busca responder em que medida a cidade pertence a mulher e quais os mecanismos adotados para a sua proteção, com ênfase à ODS 11: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis (ONU, [s.d]).

Parte-se da hipótese de que no Brasil, segundo dados da *Inter-American Development Bank* – IDB, de 2021, as mulheres são diariamente vítimas de algum tipo de violência na rua, destacando aqui o assédio e a perseguição. Ainda, a cidade não é um espaço inclusivo para a mulher, não levando em consideração as suas necessidades de mobilidade e também de segurança sendo, portanto, um desafio para cumprir com a meta 11.7, oriunda da ODS 11, qual seja, “até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, e demais grupos em situação de vulnerabilidade” (IPEA, [s.d.]).

Sendo assim, tem como objetivo geral compreender a mulher na cidade e como se deu a construção dos espaços públicos, possibilitando assim a criação de mecanismos que possibilitem maior acessibilidade e inclusão das mulheres nas Cidades. Para tanto, divide-se em dois objetivos específicos, que refletem na organização do texto: a) compreender o papel da mulher na cidade; e, b) analisar o que e quais são os espaços públicos, as legislações que protegem a mulher neste espaço, e como desconstruir a cidade para ser mais inclusiva a diversidade de gênero.

METODOLOGIA

As metodologias utilizadas são a hipotético-dedutivo em relação à abordagem do tema, por meio do procedimento bibliográfico e da interpretação jurídica, utilizando-se de autores como Manuel Castells e Jordi Borja, Zygmund Bauman, David Harvey e Elenise Felzke Schonardie. Também se fez uso do Guia prático e interseccional para cidades mais inclusivas, escrito por Sarah Gamrani e Clementine Tribouillard, financiado pelo da Inter-American Development Bank – IDB.

SER MULHER NA CIDADE

A cidade, enquanto uma construção social, jurídica e política, apresenta uma alta complexidade, deve articular-se com as “administrações públicas (locais ou não), agentes econômicos públicos e privados, organizações sociais e cívicas, setores intelectuais e profissionais e meios de comunicação social” (CASTELLS; BORJA, 1996, pp. 152-153), buscando prevenir a violência de gênero nos espaços públicos.

Segundo Castells e Borja (1996), na América-latina, o papel das cidades vem passando por mudanças e novas estratégias de planejamento, que as tornem mais seguras e sustentáveis, movimento esse que já vinha sendo realizado nos países europeus. Segundo os autores, a transformação da cidade não se limita apenas a ser um território que reúne um significativo conjunto de indivíduos e diversas atividades, mas engloba também um ambiente interdependente (conexão entre poder político e sociedade civil) e representativo (que unifica culturalmente, confere identidade coletiva aos seus moradores e possui um valor distintivo e dinâmico em relação ao exterior). Isso resulta em um contexto que oferece alternativas viáveis para atender aos propósitos econômicos, políticos e culturais do nosso tempo. Podemos destacar três dessas alternativas. A primeira envolve a necessidade de abordar de maneira abrangente, e não segmentada, as questões relacionadas ao emprego, educação, cultura, moradia e transporte. A segunda compreende a criação de compromissos conjuntos entre setores públicos e privados, em resposta às demandas do crescimento econômico e das preocupações ambientais. Por fim, a terceira abarca a configuração de novos ambientes e métodos que incentivem a participação política, facilitem a interação entre autoridades e cidadãos e estimulem a organização de grupos sociais. (CASTELLS; BORJA, 1996)

Em que pese as mudanças, ainda se percebe a cidade como um lugar no qual a dominação dos homens é presente. Uma vez construída por homens, reflete a desigualdade de gênero uma vez que a urbe representa a sociedade dentro de um espaço delimitado. Isso se torna relevante devido às variadas funções que as mulheres desempenham em diferentes esferas - como mães, companheiras e profissionais - o que demanda da cidade a habilidade de proporcionar mobilidade e acessibilidade adequadas. Isso inclui a liberdade de movimento das mulheres para atividades como trabalho e acesso a serviços públicos e privados, bem como a



participação em atividades de lazer e culturais sem obstáculos, muitas vezes limitados pelo medo de sua segurança pessoal. A eficácia da adaptação urbana para atender às necessidades das mulheres reside em uma compreensão real de sua presença, abrangendo a inclusão delas nos processos decisórios que moldam o planejamento, uso e ocupação da cidade. (CASIMIRO, 2017)

A cidade, então, se configura como um cenário no qual se manifestam todas as formas de desigualdade de gênero geradas pelo sistema capitalista e pela estrutura patriarcal da sociedade. No interior desse contexto urbano, um grupo que se destaca entre as minorias marginalizadas e segregadas é o feminino. Ao examinarmos a questão da dicotomia entre o espaço público e privado, é relevante adicionar aos padrões estabelecidos de gênero atribuídos às mulheres, a divisão de tarefas baseada no gênero. Isso resultou na atribuição prioritária às mulheres das responsabilidades relacionadas à esfera doméstica e contribuiu para que o conceito de domesticidade feminina fosse percebido como uma característica intrínseca e até mesmo como um elemento normativo que regulava comportamentos considerados desviantes (PORTO, et al. 2017).

Ou seja, a construção social da mulher, por ser ela capaz de maternar, a coloca dentro do lar para o exercício das atividades reprodutivas - tarefas relacionadas ao cuidado. Tal atribuição social não permitiu que a mulher fizesse parte da construção da cidade, nesse sentido,

O setor de planejamento urbano e demais ambientes profissionais são ocupados, principalmente, por homens. Mesmo que as mulheres tenham cada vez mais acesso a estes espaços, é importante lembrar que muitos dos Planos Diretores das cidades e políticas urbanas atuais, foram elaborados por homens que pensaram a cidade de acordo com uma lógica econômica, que valorizam as atividades de produção, trabalho e consumo. Estes esquemas continuam a ser reproduzidos posteriormente em espaços acadêmicos e profissionais. (GAMRANI; TRIBOUILLARD, 2021, p. 9, grifos)

Do mesmo modo, o saneamento urbano foi pensado por homens, não lavando-se em consideração as atividades reprodutivas realizadas pelas mulheres, tanto na mobilidade, quanto no uso do espaço público. A lógica de valorização econômica da cidade, que desconsidera o papel social da mesma, “deixa, parcial ou totalmente, invisíveis ou dificultam as atividades de reprodução realizadas com maior frequência pelas mulheres, e conseqüentemente separadas das



atividades produtivas, as quais geram algum valor econômico” GAMRANI; TRIBOUILLARD, 2021, p. 9).

Tal papel corrobora-se pela ausência de representação das mulheres em profissões relacionadas à construção civil, que ainda são, em sua maioria, ocupadas e exercidas por homens. Os estudos de Gamrani e Tribouillard (2021) ressaltam que no processo de contratação dessas profissionais, deparamos com expressiva discriminação. Essa discriminação resulta da persistência de estereótipos arraigados em relação à habilidade das mulheres em desempenhar tarefas desse gênero. Além disso, há uma prevalente discriminação sexista que permeia o cotidiano das mulheres nesse setor. Múltiplos aspectos estão envolvidos: um deles é de natureza econômica. O objetivo subjacente é simplificar o acesso das mulheres a essa esfera profissional, visando, assim, garantir uma fonte estável de renda que, por sua vez, contribuiria para a obtenção de independência financeira. Outra dimensão crucial é a capacitação das mulheres. Isso visa habilitá-las a adquirir conhecimentos em técnicas construtivas, permitindo-lhes aplicá-las em suas próprias residências ou comunidades locais. Por último, a dimensão simbólica é destacada, já que a medida em que o setor de construção urbana se torna mais feminizado, a presença física e simbólica dos corpos femininos se intensifica nos espaços urbanos circundantes

Em que pese nas profissões de arquitetura e urbanismo a porcentagem de profissionais mulheres seja superior à de homens - de 63% no ano de 2019 -, segundo o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, as mulheres ainda são sub-representadas na organização e história das profissões (GAMRANI; TRIBOUILLARD, 2021). O que não passa despercebido na forma como são pensadas as cidades.

As cidades foram historicamente concebidas de modo a reforçar papéis de gênero. Basta pensarmos na divisão entre espaço público (a rua, os equipamentos e prédios públicos, entre outros) e espaço privado (a casa). Essa divisão atribui aos homens o espaço público, onde ocorrem atividades públicas, como o trabalho remunerado, o lazer e a vida política, ou seja, as atividades que têm visibilidade; e às mulheres o espaço privado, onde se realiza o trabalho doméstico e as atividades do cuidado, ou seja, atividades sem visibilidade (UNOPS; INSTITUTO SEMEIA, 2020, p. 13)

Evidente que a construção dos papéis de gênero são a base da cidade, que se estrutura a partir destas desigualdades, retratando assim a função da mulher, não apenas na sociedade, mas



também no exercício do seu direito à cidade e participação segura no espaço público. Para tanto, são criados mecanismos legais que buscam a proteção da mulher e a compensação desse cenário, o que ficará demonstrado no próximo tópico.

ESPAÇO PÚBLICO E GÊNERO NO BRASIL: Recorte a partir da ODS 11

De acordo com o relatório do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no contexto brasileiro, a cada intervalo de 7.2 segundos, uma mulher se torna alvo de violência física; a cada 1.4 segundo, uma mulher é sujeita a assédio; a cada 1.5 segundo, ocorre um caso de assédio a mulheres em espaços públicos, e a cada 6.9 segundos, uma mulher enfrenta perseguição. Desde insultos até abordagens inadequadas, passando por atos de violência e assédio recorrente... em muitas situações, as mulheres vivenciam o ambiente público sob essa perspectiva desagradável (GAMRANI; TRIBOUILLARD, 2021, p. 26).

Os dados são alarmantes, visto refletirem um problema de segurança pública, no qual a mulher, ao sair na rua deve ter inúmeros cuidados para não ser vítima de violência. No que diz respeito a segurança pública e a justiça, os governos devem exercer competências que permitam:

- **uma função coordenadora tendo como base sua capacidade e o princípio de proximidade.** Por exemplo: a coordenação das forças da ordem pública ou do conjunto de policiais atuantes na cidade (segurança de espaços e edifícios públicos, tráfego, pequena delinquência urbana etc.). Em algumas cidades, a polícia nacional dependeria funcionalmente da prefeitura — sem afetar a existência de uma polícia local;
- **uma função inovadora para levar a cabo aquelas políticas preventivas e/ ou repressivas que correspondem a problemáticas novas.** Por exemplo, tráfico de drogas e reinserção de viciados em drogas, desenvolvimento e aplicação de normas de proteção do meio ambiente, repressão ao racismo, à xenofobia e outras formas de discriminação social, étnica ou religiosa. Em algumas cidades já foi planejada a necessidade de configurar um sistema próprio de juízes e fiscais municipais: a justiça municipal;
- **uma função complementar à justiça e à polícia estatais para aproveitar as maiores possibilidades de cooperação social do governo local.** Trata-se do caminho mais fácil para iniciar a assunção de competências neste campo. (CASTELLS; BORJA, 1996, p. 161, grifo nosso)

O exercício destas competências, tem como objetivo coibir ou diminuir a violência nas cidades, em destaque, no presente trabalho, a violência de gênero. No Brasil, o sistema de segurança pública é constituído pela polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia

ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares e polícias penais federal, estaduais e distrital. O artigo 144 da Constituição Federal determina que a Segurança Pública é um dever do Estado, que deve exercê-la para preservar a ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (BRASIL, 1988).

Falar sobre segurança pública é falar sobre o espaço público, onde a Cidade acontece. Nesse sentido,

O espaço público não é apenas um pano de fundo, um cenário em que as ações humanas acontecem, mas é também um produtor de significados e um reprodutor de dinâmicas sociais. **As cidades desempenham um papel fundamental na produção, consumo, reprodução de normas e identidades de gênero. Ao mesmo tempo, a cidade é o teatro das interações sociais diferenciadas sexualmente e das práticas rotineiras, seja no espaço doméstico, no espaço público ou na mobilidade diária. Elas não são pensadas e criadas de forma neutra, mas com uma certa perspectiva que reflete invisivelmente nas atividades, ritmos de vida e experiências.** (GAMRANI; TRIBOUILLARD, 2021, p. 17, grifo nosso)

Adicionalmente, um ambiente é considerado "público" na medida em que possibilita o acesso tanto de homens quanto de mulheres sem a necessidade de seleção prévia. Não se exige qualquer forma de autorização ou controle de entrada e saída. Por conseguinte, a presença dentro de um espaço público é anônima, e os indivíduos presentes não possuem familiaridade entre si, assemelhando-se a estranhos. Isso se estende também aos funcionários encarregados da manutenção, que não reconhecem os frequentadores. É nos locais públicos que a vivência urbana e todos os elementos que a diferenciam de outras formas de interação humana alcançam seu apogeu, abrangendo emoções como alegrias, dores, esperanças e intuições próprias desse contexto (BAUMAN, 2009).

A Cidade de Montréal, no Canadá, desenvolveu em 1970 um guia de planejamento para uma cidade mais segura, chamado de *Crime Prevention Through Environmental Design*. Neste documento, foram estabelecidos seis princípios que são a chave para a construção de um espaço público mais seguro, não só para a mulher, mas para todos os que habitam na cidade, sendo eles:

1. Saber onde você está e aonde você vai: a sinalização;
2. Ver e ser visível: visibilidade, iluminação, campo de visão, movimentos previsíveis;
3. Estar em lugares ativos, com vida: as multidões e o atendimento de lugares ativos;

4. Estar em lugares com vigilância e poder receber ajuda: vigilância e acesso à ajuda;
5. Viver num lugar limpo e aconchegante: o planejamento e a manutenção das instalações nos espaços públicos;
6. Agir juntos: participação comunitária, caminhadas exploratórias, mobilização da população e apropriação de lugares públicos. (GAMRANI; TRIBOUILLARD, 2021, p. 26),

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 reconhece todos como iguais. Todavia, é sabido que essa igualdade é formal, não sendo o cenário de grande parcela das mulheres que sofrem com todos os tipos de violência. Portanto, é necessária a existência de leis que protejam as mulheres, não apenas dentro dos seus lares, mas também fora delas.

A Lei 11.340/2006, amplamente reconhecida como Lei Maria da Penha, estabelece que todas as mulheres, sem distinções de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião, têm direito aos princípios fundamentais inerentes à humanidade. Elas devem ter acesso garantido a oportunidades e recursos que as permitam viver sem serem vítimas de violência, preservando sua integridade física e mental, bem como promovendo seu crescimento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

A Lei 13.718 de 2018, também conhecida como Lei de Importunação Sexual, estabeleceu causas de aumento de pena para os crimes contra a liberdade sexual e crimes sexuais contra vulneráveis, defendendo a liberdade sexual de qualquer um, onde quer que esteja (BRASIL, 2018; GAMRANI; TRIBOUILLARD, 2021).

Ainda, a Lei 14.132/2021, chamada de Lei do *Stalking*, acrescenta o artigo 147-A ao Código Penal, o qual afirma: “Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade”.

Como integrante da Segurança Pública, no Brasil, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs, tem como objetivo cumprir com as obrigações contraídas pelo Brasil na Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da Organização das Nações (1984) e, mais tarde, na Convenção de Belém do Pará (1994).

Todavia, em que pese o avanço, as “DEAMs, no geral, não contam com prestígio político juntos às autoridades de segurança, sejam das esferas municipais, estaduais ou federais”



(SNSP, 2006), ou seja, a violência contra a mulher era vista – e ainda é em grande medida – com banalidade, não havendo a necessidade de um Delegacia Especializada para a mulher nas cidades. Ocorre que, a violência contra a mulher não afeta apenas a esfera privada, mas também a pública, devendo a cidade, em sinergia com a segurança pública, buscar espaços que tornem o lugar “cidade” seguro.

Todas essas legislações e a criação da DEAM, tem como objetivo proteger a mulher quando se desloca pela cidade, para que possa usufruir do espaço que é público e, portanto, também é da mulher, isso porque, a Cidade, enquanto ator social também pratica gênero. Nesse sentido, a importância de se falar de gênero nos espaços públicos se dá, “simplesmente porque são lugares que promovem o encontro, a visibilidade e a troca entre as pessoas na sociedade, e onde o gênero é demonstrado. Muitas vezes, o espaço público é definido como um espaço "neutro", quando ele não é.” (GAMRANI; TRIBOUILLARD, 2021, p. 9).

Ao pensar na Cidade enquanto um espaço neutro, é necessário que a mobilidade pública seja inclusiva, ou seja,

Adotar um programa para espaços acessíveis a todos (sensíveis ao gênero, idade e capacidade física e cognitiva) implica rever as prioridades de mobilidade. Os chamados meios de transporte ativos, como a pé ou bicicleta, devem ser baseados em uma infraestrutura sem barreiras, ou seja, sem qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, e devem ser considerados prioritários em relação aos meios de transporte mais poluentes e exclusivos, como o transporte motorizado individual. (GAMRANI; TRIBOUILLARD, 2021, p. 19, grifo nosso)

Ao se abordar a mobilidade urbana, é crucial considerar os trabalhos reprodutivos das mulheres, conforme já mencionado neste estudo. Isso ocorre porque a mobilidade urbana, quando adaptada para incorporar as atividades diárias de reprodução, além das atividades produtivas tradicionais, se torna mais intrincada. Esse tipo de mobilidade requer paradas mais frequentes, trajetos mais curtos e frequentemente envolve o transporte de cargas físicas, como carrinhos de bebê ou compras. A mobilidade das mulheres demanda, portanto, uma coordenação mais complexa, que nem sempre pode ser alcançada em condições de segurança e conforto ideais, como inicialmente previsto pelo planejamento urbano (GAMRANI; TRIBOUILLARD, 2021).

Estar presente e participar ativamente na vida da cidade é uma maneira de exercer os direitos humanos, de acordo com as palavras de David Harley. Ele destaca que a concepção da

cidade desejada está intrinsecamente ligada aos laços sociais, à relação com a natureza, aos estilos de vida, às tecnologias e aos valores estéticos. O direito à cidade vai além do simples acesso individual aos recursos urbanos; é o direito de moldar a cidade e, por consequência, a nós mesmos. Além disso, é um direito compartilhado, uma vez que essa transformação depende da ação coletiva para influenciar o processo de urbanização. A liberdade de construir e reconstruir tanto a cidade quanto nossas próprias identidades é um direito humano fundamental e essencial, muitas vezes negligenciado (HARVEY, 2012).

Ainda, complementa Elenise Schonardie (2014, p. 157),

A cidade é um espaço coletivo culturalmente rico e diversificado que pertence a todos os seus habitantes e, como tal, deve ser um local de realização dos direitos humanos e liberdades fundamentais. O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequada em um meio cuja qualidade lhe permite levar uma vida digna e gozar de bem-estar.

Dessa forma, a criação de um espaço realmente público se dá com a participação de todos os que compõem a cidade, de forma democrática e participativa. E a mulher, enquanto parte da cidade, deve estar presente na sua desconstrução e construção, até porque “as cidades estão em constante movimento, em constantes modificações e, estas podem ser direcionadas para garantir a observância da dignidade dos atores sociais que nelas se localizam e habitam” (SCHONARDIE, 2014, p.157).

Partindo destas concepções e da importância da cidade, a ONU traz o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11, que afirma: “Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis” (ONU, [s.d]). Dentre as metas, destaca-se a meta de número 7 que, quanto ao Brasil, afirma o compromisso de “até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes”, especificamente às “mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, e demais grupos em situação de vulnerabilidade” (IPEA, [s.d.]).

Tornar a inclusão das mulheres uma prioridade na discussão sobre o desenvolvimento de cidades mais seguras e igualitárias é uma necessidade global. Nos acordos internacionais alcançados, destaca-se a presença da perspectiva de gênero nas agendas urbanas, com o objetivo primordial de concretizar o direito à cidade para as mulheres, levando em conta sua ampla diversidade de experiências. Tais abordagens geralmente se concentram em assegurar o pleno

acesso e usufruto das cidades, a salvaguarda da vida das mulheres no contexto urbano e a participação ativa em todas as fases do processo decisório, desde o planejamento até a avaliação das iniciativas (UNOPS; INSTITUTO SEMEIA, 2020)

Deve-se, ao pensar na construção da cidade, “a necessidade de mulheres, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos específicos que possuem diferentes desafios e que vivenciam a discriminação e a violência” (GAMRANI; TRIBOUILLARD, 2021, p. 9). Para tanto, se faz muito importante “[...]a inclusão da perspectiva de gênero na discussão das cidades e do urbanismo busca fornecer uma visão mais ampla das relações sociais, ressaltando que as pessoas experimentam o espaço de maneiras diferentes.” (UNOPS; INSTITUTO SEMEIA, 2020, p. 15).

Em que pese desafiador, o cumprimento da ODS 11 e das suas metas, com destaque à meta número 7, é possível com a cooperação do poder público e dos setores privados, construindo, a partir de um diálogo plural, estratégias e mecanismos que tragam maior mobilidade, segurança e estrutura para mulheres de qualquer idade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Cidade é um espaço complexo, sendo muito bem descrito por Castells e Borja como um constructo social. É na Cidade que o diferente se encontra e que é possível exercer o direito à igualdade de forma plena e segura. Todavia, tal discurso é lindo na teoria, visto que na prática a Cidade se apresenta como uma construção social que reflete quem o construiu, e no presente caso, tal construção se dá sobre o patriarcado, deixando-se de lado a mulher e suas considerações sobre como a cidade deve ser.

A violência contra a mulher faz parte da cidade, e impede que a mesma saia em segurança na rua. Essa realidade deve ser mudada e só será com a participação das mulheres na desconstrução e, conseqüente, construção de uma nova cidade, inclusiva. Como leciona Elenise Schonardie, a Cidade está em constante movimentação, o que permite sua mudança, permite que se redefina em novos formatos, sendo, dentre os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU, destacada a cidade.

Necessário que a Cidade seja funcional, com uma infraestrutura pensada para todos os cidadãos, conforme suas particularidades, destacando aqui mulheres, crianças, população LGBTQIA+, portadores de necessidades especiais, etc. Essa infraestrutura deve apresentar a

construção e manutenção de banheiros públicos, iluminação, bancos e assentos públicos, calçadas e vias planas e largas, paradas de ônibus sinalizadas e com proteção para dias de chuva, praças de fácil acesso para todos com espaços verdes, etc.

São muitas as mudanças e, assim como as mudanças que dizem respeito às construções sociais de gênero, se dão de forma lenta, por vezes irregular, mas ainda assim, são visíveis e possíveis e aqui se destaca, a beleza da cidade, que é capaz de refletir a vida, as mudanças e, espera-se, por fim, uma igualdade que respeite às diferenças, onde não apenas a mulher exerça o direito à cidade, mas todos aqueles que fazem parte dela e ainda são invisibilizados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 07 ago 2022.

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 07 ago 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.132**, de 31 de março de 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14132.htm. Acesso em: 07 ago 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.718**, de 24 de setembro de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm. Acesso em: 07 ago 2022.

CASIMIRO, Lígia Maria Silva Melo de. As mulheres e o direito à cidade: um grande desafio no século XXI. In: Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (Org.). **Direito à cidade: uma visão por gênero**. São Paulo: IBDU, 2017.

CASTELLS, Manuel; BORJA, Jordi. As cidades como atores políticos. In: **Novos Estudos**, CEBRAP, n.º 45, jul 1996, pp. 152-166.

GAMRANI, Sarah; TRIBOUILLARD, Clementine. **Guia prático e interseccional para cidades mais inclusivas**. Jan 2021. Disponível em: <https://publications.iadb.org/pt/genero-e-cidades-guia-pratico-e-interseccional-para-cidades-mais-inclusivas>. doi: <http://dx.doi.org/10.18235/0002999>

HARVEY, David. O Direito à cidade. In **Lutas Sociais**, São Paulo, n.29, p.73-89, jul./dez. 2012.

IPEA. **11 Cidades e Comunidades Sustentáveis: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis**. [S. l.], [S.d.]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/11>. Acesso em: 9 ago. 2023.

ONU, Brasil. Cidades e comunidades sustentáveis. [S. l.], [S. d.]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/11>. Acesso em: 9 ago. 2023.

PORTO, Dayse; COELHO, Luana Xavier Pinto; TRMBINI, Maria Eugenia; LIMA, Rafaela Pontes de. Do lar às ruas: pixo, política e mulheres. In: Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (Org.). **Direito à cidade**: uma visão por gênero. São Paulo: IBDU, 2017.

SCHONARDIE, Elenise Felzke. O Fenômeno Urbano e o Direito à Cidade: *locus* de efetivação dos direitos humanos. In: CENCI, Daniel Rubens; SCHONARDIE, Elenise Felzke (org.). **Direitos humanos, meio ambiente e novos direitos**. Ijuí: Editora Unijuí, 2014.

SNSP. **Norma técnica de padronização**: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher Norma Técnica de Padronização. Disponível em: https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2015/05/Norma_tecnica_de_Padronizacao_das_Delegacias_Especializadas_d_e_Atendimento_a_Mulher.pdf. Brasília, 2006.

UNOPS; INSTITUTO SEMEIA. **Parques para Todas e Todos**: Sugestões para a implantação de parques urbanos com perspectiva de gênero. São Paulo: Instituto Semeia, 2020. Disponível em: <https://semeia.org.br/publicacao/parques-para-todas-e-todos-2020/>. Acesso em: 9 ago. 2023.